



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

#### PARECER DO RELATOR

#### I - IDENTIFICAÇÃO

##### PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR nº 008/2026

**EMENTA:** “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 419/2021 e da Lei Complementar nº 469/2023, concedendo revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Dourados.”

Autoria: Mesa Diretora

**Relatoria:** Vereador Jucemar Arnal

#### II – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 008/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 419/2021 e da Lei Complementar nº 469/2023, com o objetivo de conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5% (cinco por cento), com efeitos retroativos à data-base de 1º de abril de 2026.

A proposição encontra-se instruída com justificativa, tabelas atualizadas de remuneração e estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando a adequação da medida às normas de responsabilidade fiscal.

É o relatório.

#### III – ANÁLISE

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, por tratar de organização administrativa e regime jurídico de servidores do Poder Legislativo local.

Ademais, o art. 37, inciso X da Constituição Federal assegura expressamente a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, condicionada à observância da iniciativa privativa em cada caso, o que, no presente cenário, encontra-se devidamente respeitado.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Dourados garante autonomia ao Poder Legislativo para dispor sobre sua organização administrativa e sobre o regime jurídico de seus servidores, sendo a iniciativa da Mesa Diretora plenamente adequada à natureza da matéria, por tratar-se de tema interna corporis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quanto à forma normativa, a utilização de Lei Complementar revela-se apropriada, uma vez que a proposição promove alterações em normas estruturantes do regime jurídico e remuneratório dos servidores da Câmara Municipal, especialmente nas Leis Complementares nº 419/2021 e nº 469/2023, preservando-se a hierarquia normativa e a segurança jurídica.

No que tange ao mérito jurídico, verifica-se que a medida consiste na concessão de revisão geral anual, com base em índice inflacionário (IPCA), não configurando aumento real de remuneração, mas sim recomposição do poder aquisitivo dos servidores, em conformidade com os princípios da legalidade, da moralidade e da valorização do serviço público.

Ressalta-se, ainda, que o projeto encontra-se acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com as peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), não havendo violação aos arts. 16 e 17 da referida legislação.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, estrutura adequada e observância às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, não sendo identificados vícios formais que comprometam sua tramitação.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifesta-se pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Complementar nº 008/2026, por encontrar-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com a legislação infraconstitucional aplicável.

Assim, opina-se pela **regular tramitação e aprovação da matéria**, nos termos apresentados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CEMAR ARNAL

Relator